



# INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANT'ANA

FACULDADE SANT'ANA – Credenciada pela Portaria MEC nº 594 de 28 de fevereiro de 2005

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA – Credenciado pela Portaria MEC nº 2812 de 3 de outubro de 2002  
Rua Pinheiro Machado, 189 – Ponta Grossa – PR - CEP 84010-310 – (42) 3224-0301

<http://www.iessa.edu.br> - secretaria@iessa.edu.br

## REGIMENTO INTERNO DO ESTUDIO AUDIOVISUAL CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS – LIBRAS

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

**Art. 1º.** O presente Regimento disciplina a criação, atribuições e o funcionamento do Estúdio Audiovisual com serviços de Captação, Produção e Finalização Digital do Curso de Graduação em Licenciatura em Letras Português – LIBRAS da Instituição de Ensino Superior Sant'Ana/IESSA.

**Art. 2º.** Fundamenta suas ações:

- I. no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras Português – Libras da IESSA;
- II. no Decreto 5.626 de 22 de dezembro de 2005, que em seu Art. 14º determina disponibilizar equipamentos, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva;
- III. na Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;
- IV. na Lei Nº. 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, a qual regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos e;
- V. no Guia para Produção de Audiovisuais Acessíveis, que dá orientação das técnicas de acessibilidade, em respeito e valorização de todas as formas de inclusão social.

**Art. 3º.** O Estúdio Audiovisual da Instituição de Ensino Superior Sant'Ana está situado no 2º andar do Bloco 3 da Faculdade Sant'Ana, em sala própria e

com equipamentos adequados para esta finalidade.

**Art. 4º.** O Estúdio engloba os processos de filmagem, produção e edição de vídeo para as ações de provas e atividades avaliativas dos estudantes, pesquisa, ensino presencial, tradução, divulgação científica e na comunicação institucional da Faculdade.

**Art. 5º.** Os materiais pedagógicos bilíngues (Libras e Língua Portuguesa) de apoio para os estudantes, serão disponibilizados na página da Faculdade, link do Curso Licenciatura em Letras Português – Libras, e/ou no próprio Estúdio.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º.** O Estúdio Audiovisual é composto pelos seguintes profissionais: professora coordenadora, profissionais TILs (Tradutores Intérpretes de LIBRAS) e técnico em multimeios.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 7º.** Compete ao professor(a) coordenador(a):

- I. realizar o trabalho de coordenação do Estúdio, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso de Letras Português – Libras e em diálogo com a equipe;
- II. elaborar com a equipe do Estúdio, modelo de roteiro do texto que será enviado pelos professores, na gravação dos conteúdos das disciplinas;
- III. acompanhar a organização das pastas, nas quais estão registrados os arquivos digitais de tradução e interpretação dos conteúdos do Curso;
- IV. solicitar os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- V. colaborar nos projetos de mídias relacionados aos artefatos culturais do povo surdo, respeitando as legislações da Instituição de Ensino Superior Sant'Ana.

**Art. 8º.** Compete aos profissionais tradutores intérpretes de Libras:

- I. organizar em glosa o material das disciplinas disponibilizado pelos professores;
- II. colaborar na pesquisa e organização de sinais para as gravações, respeitando sites e referências bibliográficas científicas;
- III. gravar e revisar as videoaulas observando erros de sinalização;
- IV. inserir legendas e imagens de acordo com a temática da aula;
- V. orientar e acompanhar a edição da videoaula, realizada pelo técnico em multimeios;
- VI. fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento e continuidade dos trabalhos e atividades, quando houver troca do profissional, ou se este estiver iniciando o trabalho;
- VII. mediar o agendamento das gravações e atender o acadêmico surdo nas atividades propostas pelos professores, quando necessário.

**§ 1º.** Os TILs das disciplinas devem acompanhar o estudante surdo nas gravações das atividades, trabalhos e avaliações bimestrais.

**§ 2º.** Os TILs das disciplinas farão a tradução e a interpretação em áudio ou registro da sinalização para a Língua Portuguesa, cujo material deve ser entregue ao professor em até 48h.

**§ 3º.** Nas situações de avaliações, os TILs das disciplinas devem preencher uma ficha de registro de sinalização, independente de ter acréscimo ou não na interpretação.

**Art. 9º.** Compete ao técnico em multimeios:

- I. agendar e registrar todos os atendimentos realizados pelo Estúdio, em ficha própria;
- II. captar imagens e gravar vídeos em sala de aula, nas atividades pedagógicas, em provas e demais ações internas e externas que envolvam a Instituição e/ou o Curso;
- III. editar videoaulas, materiais de atividades bilíngues para o curso, finalização e arte;
- IV. manter em ordem o armazenamento de materiais audiovisuais: fotografias, provas, atividades pedagógicas, DVDs, arquivos digitais;
- V. criar Banners, vinhetas, logos, flyers, programas de divulgação do Curso de Letras Português – Libras, respeitando a identidade cultural surda;
- VI. montagem e operação de equipamentos audiovisuais para eventos, conforme cronograma prévio;

- VII. suporte técnico aos professores e estudantes, no uso dos equipamentos de audiovisual;
- VIII. realizar lista descritiva de todos os equipamentos, acessórios, mesas, cadeiras e materiais pedagógicos, que compõe o Estúdio Audiovisual;
- IX. manter os equipamentos organizados e limpos;
- X. verificar se, em todos os vídeos produzidos com imagens, seguem-se as normas dos direitos autorais e de outras legislações vigentes.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º.** Todos os profissionais ligados às atividades do Estúdio, devem tomar ciência, acatar e respeitar o disposto no regimento.

**Art. 11º.** O regimento pode ser modificado sempre que o processo educativo assim o exigir, quando da alteração da legislação educacional em vigor.

**Art. 12º.** Os casos omissos ao presente Regimento serão analisados pela Direção Geral da Faculdade.

Os Laboratórios reger-se-ão por este regulamento, aprovado pelo Conselho Superior em resolução de nº 004 de 002 de Fevereiro de 2015.

Ir. Maria Aluisia Rhoden

Direção Geral